

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS – EPP**, com sede na Rua T-30, nº 1.092, Setor Bueno, nesta Capital do Estado de Goiás. CEP: 74.210-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.728/0001-72, fone(s): 3285-4008, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

Pedido de Cotação nº 282/2012, Autos nº 2012001293, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de auditoria contábil das operações realizadas no exercício 2012, atinentes ao Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 2011.0001.001.392-1, firmado(s) entre a **CONTRATANTE** e Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 282/2012, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor fixo e irrevogável de **R\$ 54.657,44 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, quarenta e quatro reais)**, que serão liquidados em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 6.832,18 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos)**, até o 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

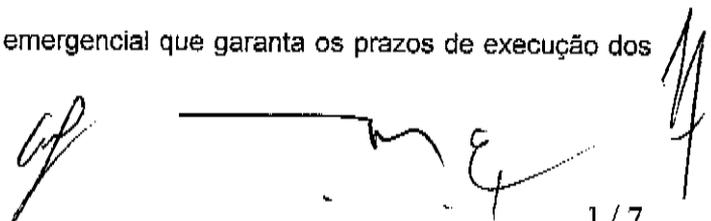
02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a **CONTRATADA** em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.



06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do(s) serviço(s) e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes dos autos.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

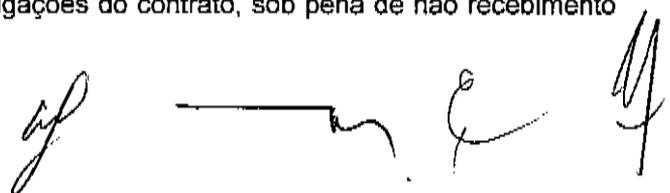
Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos de salários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, tudo referente ao mês anterior, relativos aos funcionários envolvidos na prestação de serviços e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).



Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

#### **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

#### **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 282/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

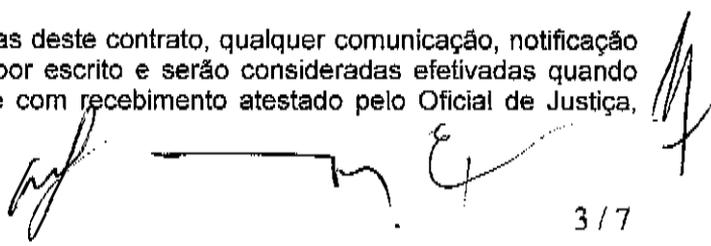
Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### **VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça,



entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

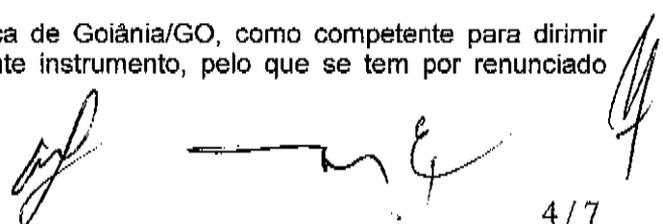
10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 8 (oito) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

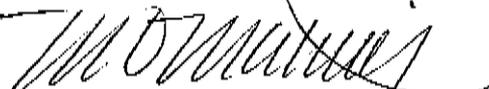
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de OUTUBRO 2012.

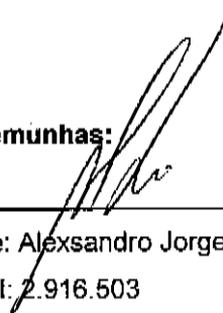
  
**JOSÉ CLAUDIO ROMERO**  
**COORDENADOR EXECUTIVO**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16/716.**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS - EPP**  
**LIVEL FLORESTA**  
**RG/CI Nº 6.902.867 SSP/GO**  
**CPF Nº 634.442.598-91**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª

  
Nome: Alexsandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: EMANUEL MOREIRA CALES  
RG/CI: 548.208 - SSP - GO  
CPF/MF: 118.259.791-20

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2012.

1. **OBJETO:** Pedido de Cotação nº 282/2012, Autos nº 2012001293, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de auditoria contábil das operações realizadas no exercício 2012, atinentes ao Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 2011.0001.001.392-1, firmado(s) entre a CONTRATANTE e Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

- Contratação de serviços de auditoria contábil das operações realizadas em 2012, atinentes ao Contrato de Gestão nº 2011.0001.001.392-1, que resultarão nas demonstrações contábeis consolidadas do IDTECH, em observância as normas contábeis vigentes e de acordo com a legislação específica aplicada ao tipo de entidade (Lei Municipal nº 8.411, de 04/01/2006), compreendo:

1.1 Auditoria de transações e saldos relativos ao Contrato de Gestão 2011.0001.001.392-1, na extensão julgada necessária, para ao final reunir condições de expressar uma opinião sobre os relatórios contábeis de 2012 relativos ao Contrato de Gestão nº 2011.0001.001.392-1;

1.2 Revisão dos controles internos implementados pelo IDTECH relacionados ao Contrato de Gestão nº 2011.0001.001.392-1 incluindo os ciclos de compras (processo de cotação de preços, recebimento de mercadorias e serviços, devolução de mercadorias, contas a pagar e procedimentos para pagamentos), faturamento (geração das receitas, devoluções, contas a receber e procedimentos de recebimento), de pessoal (admissão, folha de pagamento, descontos, encargos incidentes, férias, rescisões) e outras áreas que subsidiam dados à contabilidade;

### 2. DOS PRODUTOS GERADOS:

Serão elaborados e apresentados aos dirigentes do IDTECH os seguintes relatórios de auditoria:

2.1- **Relatório** de auditoria das práticas contábeis e controles internos dos primeiro e segundo semestres de 2012;

2.2- **Relatório** final de auditoria sobre os relatórios contábeis encerrados em 2012.

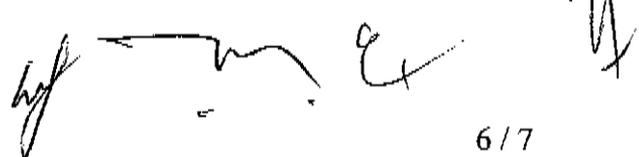
### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

O Contrato terá vigência de Outubro de 2012 a Maio de 2013, com análise do exercício de 2012. Portanto o prazo de execução dos trabalhos de auditoria será de aproximadamente 08 (oito) meses, iniciando-se com a assinatura do respectivo contrato.

### 4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados na sede do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, podendo ser feitos os fechamentos e produções de relatórios no escritório profissional do contratado.

As despesas de transporte dentro do Município de Goiânia, Estado de Goiás, já deverão estar inclusas no preço ofertado. No entanto, quando houver necessidade de deslocamentos para outros municípios, estados ou mesmo para o exterior, as despesas serão reembolsadas dentro das normas do IDTECH.



**5. REQUISITOS TÉCNICOS:**

A empresa ou profissional responsável técnico pela auditoria deverá possuir experiência comprovada, por meio de atestados ou contratos profissionais, do exercício profissional compatível com o objeto a ser licitado e estar gozando de regularidade fiscal e junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC-GO).

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor global deverá ser pago em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal, a serem pagos à cargo do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 2011.0001.001.3921.

Todas as despesas com a execução dos serviços, impostos, encargos tributários e previdenciários, custos diretos e indiretos já deverão estar incluídos no preço a ser ofertado pela proponente, exceto aquelas mencionadas no Item 4, ou seja, somente quanto ao deslocamento para outros municípios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de OUTUBRO 2012.

  
**JOSE CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

  
**FLORESTA AUDITORES INDEPENDENTES SS – EPP**  
LIVEL FLORESTA  
RG/CI Nº 6.902.867 SSP/GO  
CPF Nº 634.442.598-91  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

  
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

  
Nome: EMANUEL MOREIRA ALVES  
RG/CI: 548.208-SSP-60  
CPF/MF: 118.259.791-20